



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 002/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 002/2025, possui o intuito de obter autorização legislativa para que o Município possa realizar a contratação de servidores temporários em virtude de demanda existente junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, visando a continuação dos trabalhos.

Destaca-se, que o Município de Vila Flores precisou aderir ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM) no ano de 2023, por imposição do Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, para dar andamento às atividades do referido Programa Governamental, faz-se necessária a contratação de um visitador e um monitor para dar andamento ao trabalho. Até porque, não procedendo o Município de acordo com as obrigações impostas pelo Estado do Rio Grande do Sul, haverá a suspensão do envio de recursos financeiros ao Município. No ano de 2024 tínhamos profissionais desempenhando as funções, contratados temporariamente, porém o visitador solicitou desligamento do cargo, não havia inscritos no processo seletivo e por se tratar de ano eleitoral, o Município não pode fazer novo processo.

Por outro lado, é necessário mencionar que em razão das incertezas quanto à duração do Programa Estadual Primeira Infância Melhor, neste momento, o Município não procederá à criação dos cargos de Visitador e Monitor do PIM, instituindo-se apenas as funções temporárias, a serem preenchidas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Acaso verificada a necessidade, haverá a inclusão posterior, no Plano de Carreira dos Servidores, dos cargos de Visitador e Monitor do PIM, após a devida apreciação legislativa.

Quanto as vagas de doméstica e agente de combate a endemias são em virtude de servidores efetivos estarem afastados por motivo de saúde. Já no caso de motorista há a solicitação de afastamento para licença interesse, porém não podemos ficar sem o profissional, necessitando da contratação temporária.

*P SN
J D*



VILA FLORES – RS

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 09 de janeiro de 2025.

Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Élcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver.ª Jaqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 002/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 06-01-2025 ORDEM DO DIA 13-01-2025 Enc. Executivo 14-01-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 09/01/2025

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

COMISSÃO CEFAL, EM 10/01/2025

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 13-01-2025 ATA Nº 002/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

| VOTAÇÃO FINAL | A FAVOR | CONTRA | ASSINATURAS DE VOTAÇÃO |
|----------------------|---------|--------|---------------------------------------|
| OZIEL ZOTTI | - | - | |
| EDSON DALL AGNOL | X | | <u>EDSON</u> |
| RAMON GUZZO | X | | <u>RG</u> <u>favor V. do Roso.</u> |
| JONAS V. DA ROSA | X | | <u>JVDR</u> |
| DEISE C. DETOGNI | X | | <u>D</u> |
| JAQUELINE PODENSKI | X | | <u>JP</u> |
| CLEUSA T. CURTARELLI | X | | <u>CT</u> |
| MIGUEL F. PERUZZO | X | | <u>Miguel Peruzzo</u> |
| ÉLCIO RIGON | X | | <u>ER</u> |

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

DE 02 de janeiro de 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

| <u>Nº Vagas</u> | <u>Função</u> | <u>Salário</u> | <u>Carga Horária Semanal</u> |
|-----------------|---|----------------|------------------------------|
| 01 | Visitador do PIM – Primeira Infância Melhor | R\$ 1.973,67 | 40 h |
| 01 | Monitor do PIM - Primeira Infância Melhor | R\$ 1.200,00 | 10 h |
| 01 | Agente de Combate a Endemias | R\$ 2.824,00 | 40h |
| 02 | Doméstica | R\$ 1.973,67 | 40 h |
| 01 | Motorista | R\$ 3.223,66 | 40 h |

Parágrafo único. As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações de serviços, na forma desta Lei, serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

QS6YTDPQ8OAPQGA



VILA FLORES - RS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 02 de Janeiro de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

ATRIBUIÇÕES:

Responsabilizar-se pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas. Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao Grupo Técnico de Monitoramento a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, executar demais atividades correlatas à função investida.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo e/ou cursando graduação, preferencialmente, nas áreas de educação, saúde ou serviço social
- c) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa com duração mínima de sessenta



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: QS6YTDPQ8OAPQGA



VILA FLORES - RS

horas.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DO PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

ATRIBUIÇÕES:

Responsabilizar-se pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho desenvolvido pelos visitadores. Participar do planejamento global do Programa Primeira Infância Melhor no Município. Participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual. Cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual. Selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias. Preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa. Desenvolver e executar atividades de assessoria, acompanhamento, supervisão e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às famílias. Atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias. Mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores, preparar relatórios, participar de reuniões, preencher e analisar documentos, demais atividades correlatas à função investida.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 10 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Nível superior completo ou em curso nas áreas afins ao PIM – educação, saúde, serviço social e ciências sociais.
- d) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa com duração mínima de trinta e duas horas.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES: **Sintéticas:** realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde. **Genéricas:** realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

QS6YTDPQ8OAPQGA



VILA FLORES - RS

de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de

maior número de visitas domiciliares; identificar e registrarsituações que interfiram no curso das d a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros. **Específicas:** executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta

de reservatórios de doenças; realizarcadastramento e atualização da base de imóveis para planejar indicado; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para pr e controle de doenças; e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo Sistema Único de Saúde.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR: Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) **Inscrição:** haver concluído o ensino médio;

b) **Idade:** mínima de 18 anos

CATEGORIA FUNCIONAL: DOMÉSTICA

Descrição Sintética da Função: cumprir, realizar e executar todos os trabalhos rotineiros de copa e cozinha, limpeza e conservação em geral de todas as instalações dos órgãos da Administração Pública Municipal. **Descrição Analítica da Função:** fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e edifícios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, entre outros; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; retirar pó de livros, estantes e armários; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

QS6YTDPQ8OAPQGA



VILA FLORES - RS

móveis, máquinas e materiais em geral; preparar e servir café, chá, refresco, entre outros; executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com aparelhos de limpeza, fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos saudáveis de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino fundamental incompleto;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

Descrição Sintética da Função: dirigir e conservar automóveis, caminhões e outros veículos automotores do Município. **Descrição Analítica da Função:** dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou a local determinado, quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; fazer reparos de emergência; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a enfermos, conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, entre outros; preencher planilhas de controle de quilometragem e destino de viagens; auxiliar no carregamento e descarregamento de veículos; obedecer às normas e dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino fundamental completo;
- c) habilitação: carteira nacional de habilitação, no mínimo categoria tipo "D", além de curso de transporte coletivo de passageiros.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

QS6YTDPQ8OAPQGA



VILA FLORES - RS

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

QS6YTDPQ8OAPQGA



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, com o intuito de obter autorização legislativa para que o Município possa realizar a contratação de servidores temporários em virtude de demanda existente junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, visando a continuação dos trabalhos.

Destaca-se, que o Município de Vila Flores precisou aderir ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM) no ano de 2023, por imposição do Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, para dar andamento às atividades do referido Programa Governamental, faz-se necessária a contratação de um visitador e um monitor para dar andamento ao trabalho. Até porque, não procedendo o Município de acordo com as obrigações impostas pelo Estado do Rio Grande do Sul, haverá a suspensão do envio de recursos financeiros ao Município. No ano de 2024 tínhamos profissionais desempenhando as funções, contratados temporariamente, porém o visitador solicitou desligamento do cargo, não havia inscritos no processo seletivo e por se tratar de ano eleitoral não poderíamos fazer novo processo.

Por outro lado, é necessário mencionar que em razão das incertezas quanto à duração do Programa Estadual Primeira Infância Melhor, neste momento, o Município não procederá à criação dos cargos de Visitador e Monitor do PIM, instituindo-se apenas as funções temporárias, a serem preenchidas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Acaso verificada a necessidade, haverá a inclusão posterior, no Plano de Carreira dos Servidores, dos cargos de Visitador e Monitor do PIM, após a devida apreciação legislativa.

Quanto as vagas de doméstica e agente de combate a endemias são em virtude de servidores efetivos estarem afastados por motivo de saúde. Já no caso de motorista há a solicitação de afastamento para licença interesse, porém não podemos ficar sem o profissional, necessitando da contratação temporária.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Vila Flores, 02 de janeiro de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 02 de Janeiro de 2025 às 15:01:46



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: QS6YTDPQ8OAPQGA